

## PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) nas redes pública e privada de ensino do Estado da Bahia.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### DECRETA:

ART.1º - Ficam obrigadas, no Estado da Bahia, todas as instituições de ensino de educação formal, seja pública ou privada, a dispor de um profissional habilitado para acompanhamento integral dos educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em todos os períodos educacionais, da pré-escola até a conclusão no ensino médio.

§1º – Fica a Secretaria Estadual de Educação responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da implantação desta Lei de Atendimento Integral dos educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem nas redes pública de ensino do Estado da Bahia.

ART. 2º - Caberá às secretarias municipais de educação, em conjunto com as secretarias municipais de saúde, a constituição de equipe multidisciplinar de atendimento, compreendendo, dentre outros profissionais, aqueles das áreas da psicologia, da pedagogia, da psicopedagogia, da psiquiatria, da fonoaudiologia , assim como , pais e/ou responsáveis.

§1º - Caberá às equipes de implementação deste PL as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar e orientar o trabalho de identificação e encaminhamento escolar das crianças com algum tipo de transtorno de aprendizagem;
- II. Sempre em caráter multidisciplinar, realizar diagnósticos, propor estratégias de tratamento, realizar acompanhamento, sistematização, registros e avaliações, em diálogo e articulação com a coordenação pedagógica da escola e professores;
- III. Desenvolver metodologias de acompanhamento junto às escolas, desenvolver indicadores e supervisionar os alcances e evolução terapêutica dos estudantes atendidos pelos serviços do programa;
- IV. Encaminhar e direcionar os estudantes para os programas de diagnóstico e acompanhamento;
- V.

Sugerir adequações pedagógicas e outras atividades indicadas como estratégias de tratamento orientadas pela equipe multidisciplinar em diálogo com a escola;

- VI. Realizar o acompanhamento sistemático, registros, avaliações, desenvolver indicadores, monitorar o desenvolvimento da criança ou adolescente, devendo ainda manter a equipe multidisciplinar do Programa informada sobre o desempenho durante o tratamento envolvendo pais e/ou responsáveis;

ART.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa da Bahia

Sala das Sessões , 07 de Junho de 2024

FELIPE DUARTE

DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

É crescente na sociedade brasileira a compreensão sobre a ocorrência dos transtornos de aprendizagem em suas mais diversas formas, especialmente TDHA e Dislexia, e suas consequências para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como seus efeitos sobre a vida adulta de seus portadores, gerando problemas de integração sociocultural, afetiva e laboral, além de outros prejuízos e desdobramentos relacionados à saúde mental, como a depressão.

Também é percebida a dimensão do problema especialmente nas séries iniciais da escola, com crianças apresentando sérias dificuldades de alfabetização e integração à vida escolar. Atualmente, segundo especialistas, cerca de 40% dos estudantes dos anos iniciais da escola apresentam algum tipo de transtorno de aprendizagem.

As profundas mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas, boa parte delas relacionada ao intenso desenvolvimento tecnológico de informação presente nas interações sociais, têm produzido desafios extraordinários para pesquisadores, professores e demais trabalhadores da educação, seja na condução da vida escolar, seja na elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos condizentes com os desafios do nosso tempo.

Constatamos ainda que escolas e a própria política educacional carecem de instrumentos e condições adequadas de atendimento diante dessa nova realidade. Faltam profissionais especializados, pessoal treinado na identificação, encaminhamento e acompanhamento de estudantes nessas condições. Agravando o quadro, também faltam recursos humanos, técnicos e materiais nos sistemas de saúde para dar conta de um tratamento efetivo da comunidade que depende desse suporte.

Ainda que haja muitos e preciosos estudos de pesquisadores brasileiros sobre os temas relacionados aos transtornos de aprendizagem, faltam ainda esclarecimento, sensibilização e mobilização das famílias e toda a comunidade escolar acerca das formas de abordagem e acompanhamento dos estudantes portadores dos sintomas desses transtornos.

Milhares dessas crianças e adolescentes estão desassistidos de políticas e suporte para tratamento. Estão sujeitas, portanto, a terem o futuro comprometido, considerando que, ainda segundo especialistas, mais de 50% delas carregam os sintomas de transtornos para a vida adulta, comprometendo seu futuro enquanto pessoa humana, como cidadão.

Assembleia Legislativa da Bahia

Sala das Sessões , 07 de Junho de 2024

**GAB DEP FELIPE DUARTE**



FELIPE DUARTE  
DEPUTADO ESTADUAL

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia